



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 12/2011-CONSEPEX

Natal, 8 de julho de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto do IFRN,

DELIBERA:

I – ALTERAR a redação do Artigo 10 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, conforme explicitado a seguir:

Art. 10. Os representantes dos segmentos de que tratam os incisos V a IX do Art. 2º (representantes dos coordenadores de cursos, dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos, da equipe técnico-pedagógica e dos discentes) no CONSEPEX serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, ~~por meio de eleição no âmbito de cada Campus.~~

§ 1º [novo]: Os representantes dos segmentos de que tratam os incisos V a VIII serão escolhidos por meio de eleição no âmbito de cada Campus.

§ 2º. [antigo § 1º] Em cada Campus, as inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de candidatos.

§ 3º. [antigo § 2º] Os candidatos à representação discente e de técnico-administrativo ~~e da equipe técnico-pedagógica~~ serão inscritos como representante institucional no seu Campus e votados, somente, no âmbito do respectivo Campus.

§ 4º. [antigo § 3º] O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação discente e de técnico-administrativo será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$\%$ do candidato

$$= \frac{\text{Total de votos pelo candidato no Campus}}{\text{Total de votos válidos do segmento no IFRN}} \times 100$$

§ 5º [novo]: Os representantes dos segmentos de que trata o inciso IX (equipe técnico-pedagógica) serão escolhidos por meio de eleição global, em função do restrito universo no âmbito de cada campus.

§ 6º. [novo] Os candidatos à representação da equipe técnico-pedagógica serão inscritos e votados como representante institucional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Continuação da Deliberação nº. 12/2011-CONSEPEX

fl. 02/02

§ 7º. [novo] O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação da equipe técnico pedagógica será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos pelo candidato no IFRN}}{\text{Total de votos válidos ao segmento no IFRN}} \times 100$$

§ 8º. [antigo § 4º] Terminada a apuração, os candidatos serão listados em ordem decrescente de percentual proporcional de votação, independentemente do segmento.

§ 9º. [antigo § 5º] O preenchimento das vagas será feito selecionando-se candidatos com maiores percentuais proporcionais de votação, listados conforme descrito no § 8º e, no quantitativo previsto para cada segmento.

§ 10. [antigo § 6º] Havendo empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição, e, no caso do segmento discente, a vaga ficará para o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

§ 11. [antigo § 7º] Os suplentes das representações de cada segmento serão aqueles que obtiverem o segundo maior percentual proporcional de votação, utilizando-se a mesma fórmula no respectivo segmento e Campus onde estão os representantes titulares.

§ 12. [antigo § 8º] Definida a representação dos segmentos discente, técnico-administrativo e equipe técnico-pedagógica, nos termos dos §§ 4º, 7º, 8º e 9º supra, a votação dos demais concorrentes dos outros Campi é considerada nula quanto a essa representação, não cabendo confrontar resultados de percentuais entre Campi para escolha de suplentes ou preenchimento de novas vagas sucessoras.

§ 13. [antigo § 9º] Na ausência de representação dos membros eleitos, o Presidente solicitará ao Conselho a realização de eleição do novo titular e/ou suplente para completar o mandato.

II – ESTABELECER, em consequência do item I, a nova redação para o Regimento Interno do CONSEPEX do IFRN, na forma do anexo, com vigência a partir desta data.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Aprovado pela Deliberação nº 03/2010-CONSEPEX/IFRN, de 26/11/2010
e alterado pela Deliberação nº 12/2011-CONSEPEX, de 08/07/2011.

Natal(RN), 8 de julho de 2011.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX), previsto no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), integrante da administração geral da Instituição, tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria acadêmica, didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura e Da Composição

Art. 2º. O CONSEPEX será composto da seguinte forma:

- I. o Reitor, como seu Presidente;
- II. o Pró-reitor de Ensino;
- III. o Pró-reitor de Pesquisa e Inovação;
- IV. o Pró-reitor de Extensão;
- V. um coordenador de curso, por *Campus*, eleito por seus pares;
- VI. um representante docente, por *Campus*, eleito por seus pares;
- VII. quatro representantes discentes, eleitos por seus pares;
- VIII. dois representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- IX. dois representantes da equipe técnico-pedagógica, eleitos por seus pares;
- X. dois representantes da Sociedade Civil, vinculados a instituições de fomento à pesquisa e/ou à extensão.

§ 1º. Os membros do CONSEPEX (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II a IX serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos II a IV cumprirão mandato pelo tempo em que se mantiverem na função.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos VII, VIII e IX, cada *Campus* poderá ter, no máximo, um representante em cada ciclo de mandatos, no conjunto dos três segmentos.

Art. 3º. O CONSEPEX terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Membros; e
- IV. Câmaras permanentes.

§ 1º. O Secretário será escolhido e designado pelo Presidente, dentre os servidores do IFRN.

§ 2º. Constituem-se câmaras permanentes as Câmaras de Educação Técnica de Nível Médio, de Educação Superior de Graduação, de Educação Superior de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação, de Extensão.

§ 3º. Poderão ser criadas câmaras e comissões permanentes ou temporárias para estudo de assuntos específicos, conforme a necessidade.

§ 4º. As câmaras e comissões serão constituídas por membros do CONSEPEX, podendo, quando necessário, contar com colaboradores *ad hoc*.

§ 5º. O CONSEPEX delibera em plenário, ou por meio das câmaras permanentes, quando autorizadas pelo Conselho.

Art. 4º. A Câmara de Educação Técnica de Nível Médio terá a seguinte composição mínima:

- I. o Pró-Reitor de Ensino, que a coordenará;
- II. um representante dos coordenadores de curso, preferencialmente de cursos técnicos de nível médio;
- III. um representante dos servidores docentes, preferencialmente atuante em cursos técnicos de nível médio;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos em educação;

- V. um representante da equipe técnico-pedagógica;
- VI. um representante dos discentes, preferencialmente dos cursos técnicos de nível médio.

Art. 5º. A Câmara de Educação Superior de Graduação terá a seguinte composição mínima:

- I. o Pró-Reitor de Ensino, que a coordenará;
- II. um representante dos coordenadores de curso, preferencialmente de cursos superiores de graduação;
- III. um representante dos servidores docentes, preferencialmente atuante em cursos superiores de graduação;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos em educação;
- V. um representante da equipe técnico-pedagógica;
- VI. um representante dos discentes, preferencialmente dos cursos superiores de graduação.

Art. 6º. A Câmara de Educação Superior de Pós-Graduação terá a seguinte composição mínima:

- I. o Pró-Reitor de Ensino, que a coordenará;
- II. o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- III. um representante dos coordenadores de curso, preferencialmente de cursos superiores de pós-graduação;
- IV. um representante dos servidores docentes, preferencialmente atuante em cursos superiores de pós-graduação;
- V. um representante dos servidores técnico-administrativos em educação ou da equipe técnico-pedagógica;
- VI. um representante dos discentes, preferencialmente dos cursos superiores de pós-graduação.

Art. 7º. A Câmara de Pesquisa e Inovação terá a seguinte composição mínima:

- I. o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, que a coordenará;
- II. um representante dos coordenadores de curso;
- III. um representante dos servidores docentes;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos em educação ou da equipe técnico-pedagógica;
- V. um representante dos discentes.

Art. 8º. A Câmara de Extensão terá a seguinte composição mínima:

- I. Pró-Reitor de Extensão, que a coordenará;
- II. um representante dos coordenadores de curso;
- III. um representante dos servidores docentes;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos em educação ou da equipe técnico-pedagógica;
- V. um representante dos discentes.

Seção II

Da Escolha e Do Mandato dos Membros do Conselho e de suas Câmaras

Art. 9º. O processo eleitoral de escolha dos membros do CONSEPEX de que tratam os incisos V a IX do Art. 2º (representantes dos coordenadores de cursos, dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos, da equipe técnico-pedagógica e dos discentes) obedecerá ao disposto neste Regimento, sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral designada por portaria do Reitor e composta por uma comissão central e subcomissões em cada *Campus*.

§ 1º. A comissão central de que trata o *caput* será constituída por um representante de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica e mais um representante da gestão, que coordenará a Comissão Central e presidirá a Comissão Eleitoral.

§ 2º. As subcomissões de que tratam o *caput* serão constituídas em cada *Campus* pelas mesmas representações constantes na comissão central, sob a coordenação do representante da gestão.

§ 3º. O processo eleitoral de escolha dos representantes deverá ser iniciado 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos respectivos representantes.

§ 4º. A designação dos conselheiros eleitos, e respectivos suplentes, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da publicação do resultado do processo eleitoral.

Art. 10. Os representantes dos segmentos de que tratam os incisos V a IX do Art. 2º (representantes dos coordenadores de cursos, dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos, da equipe técnico-pedagógica e dos discentes) no CONSEPEX serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, por meio de eleição no âmbito de cada *Campus*.



§ 1º. Os representantes dos segmentos de que tratam os incisos V a VIII serão escolhidos por meio de eleição no âmbito de cada Campus.

§ 2º. Em cada Campus, as inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de candidatos.

§ 3º. Os candidatos à representação discente e de técnico-administrativo e da equipe técnico-pedagógica serão inscritos como representante institucional no seu Campus e votados, somente, no âmbito do respectivo Campus.

§ 4º. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação discente e de técnico-administrativo será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos obtidos pelo candidato no Campus}}{\text{Total de votos válidos do segmento no IFRN}} \times 100$$

§ 5º. Os representantes dos segmentos de que trata o inciso IX (equipe técnico-pedagógica) serão escolhidos por meio de eleição global, em função do restrito universo no âmbito de cada campus.

§ 6º. Os candidatos à representação da equipe técnico-pedagógica serão inscritos e votados como representante institucional.

§ 7º. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação da equipe técnico-pedagógica será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos pelo candidato no IFRN}}{\text{Total de votos válidos do segmento no IFRN}} \times 100$$

§ 8º. Terminada a apuração, os candidatos serão listados em ordem decrescente de percentual proporcional de votação, independentemente do segmento.

§ 9º. O preenchimento das vagas será feito selecionando-se candidatos com maiores percentuais proporcionais de votação, listados conforme descrito no § 8º e, no quantitativo previsto para cada segmento.

§ 10. Havendo empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição, e, no caso do segmento discente, a vaga ficará para o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

§ 11. Os suplentes das representações de cada segmento serão aqueles que obtiverem o segundo maior percentual proporcional de votação, utilizando-se a mesma fórmula no respectivo segmento e Campus onde estão os representantes titulares.

§ 12. Definida a representação dos segmentos discente, técnico-administrativo e equipe técnico-pedagógica, nos termos dos §§ 4º, 7º, 8º e 9º supra, a votação dos demais concorrentes dos outros Campi é considerada nula quanto a essa representação, não cabendo confrontar resultados de percentuais entre Campi para escolha de suplentes ou preenchimento de novas vagas sucessoras.

§ 13. Na ausência de representação dos membros eleitos, o Presidente solicitará ao Conselho a realização de eleição do novo titular e/ou suplente para completar o mandato.

Art. 11. Os representantes titulares e suplentes dos coordenadores de cursos, dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e da equipe técnico-pedagógica no CONSEPEX deverão pertencer ao quadro efetivo do IFRN e não poderão:

- I. ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- II. estar no exercício de cargo de direção (CD);
- III. estar afastado para capacitação;
- IV. ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- V. ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VI. ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD); ou
- VII. ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

Art. 12. Os representantes dos discentes no CONSEPEX deverão ter matrícula regular ativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade.

Art. 13. Os representantes titulares e suplentes dos discentes no CONSEPEX não poderão:

- I. ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;

- II. ter matrícula trancada;
- III. ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- IV. ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 14. Os membros das Pró-Reitorias no CONSEPEX serão designados por ato do Reitor, em função da nomeação para os respectivos cargos, e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

Art. 15. O Presidente do Conselho dará posse aos demais conselheiros no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 16. Os mandatos dos membros do CONSEPEX serão de dois anos, excetuando-se o do membro nato, de que trata o inciso I do Art. 2º.

§ 1º. Será permitida aos membros do CONSEPEX uma recondução para um novo mandato, no período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I, e observada a condição prevista no § 3º do Art. 2º.

§ 2º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do CONSEPEX, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, será nomeado novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 4º. Os membros das Pró-Reitorias no CONSEPEX permanecerão no mandato somente enquanto estiverem investidos nos cargos que os conduziram ao Conselho.

Art. 17. Perderá o mandato o membro do CONSEPEX que:

- I. sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade (categoria ou *Campus*) que determinar sua designação, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 11;
- II. sendo aluno, concluir o curso ou tenha sua matrícula cancelada, inclusive por evasão ou jubramento, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 13; ou
- III. faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato, sem justificativa.

Art. 18. Os membros das câmaras e comissões serão escolhidos em reunião do CONSEPEX e designados por ato do Reitor.

Seção III Das Competências e Atribuições

Art. 19. Compete ao CONSEPEX:

- I. delinear diretrizes e definir prioridades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. elaborar e aprovar o seu próprio regimento;
- III. emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre o projeto político-pedagógico e apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;
- IV. fixar normas complementares ao Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferências de estudantes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica;
- V. deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou adequação de cursos e programas e emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior no caso de criação ou extinção;
- VI. estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos;
- VII. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- VIII. criar câmaras e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;
- IX. apreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores;
- X. emitir parecer prévio ao Conselho Superior sobre criação, modificação ou extinção de Diretorias Acadêmicas;
- XI. julgar recursos das decisões proferidas pelos Colegiados das Diretorias Acadêmicas, em matéria didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva;
- XII. apreciar e homologar decisões dos Colegiados das Diretorias Acadêmicas relativas à redistribuição, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do

- Norte, de ocupante de cargo ou emprego da carreira do magistério, pertencente a outra instituição de ensino mantida pela União;
- XIII. emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
 - XIV. homologar ato do Reitor praticado *ad referendum* do CONSEPEX;
 - XV. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência;
 - XVI. homologar deliberações emanadas das Câmaras permanentes.

Art. 20. Ao Presidente do CONSEPEX compete:

- I. assinar ato designativo e dar posse aos membros do Conselho;
- II. designar o Secretário do Conselho;
- III. declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;
- IV. abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Conselho;
- V. conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- VI. estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VII. informar os resultados das votações;
- VIII. advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- IX. advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- X. resolver questões de ordem;
- XI. constituir, com aprovação do Conselho, câmaras ou comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XII. designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- XIII. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- XIV. submeter à apreciação do CONSEPEX o calendário das reuniões ordinárias;
- XV. designar relatores para os processos;
- XVI. emitir deliberações conforme decisões do CONSEPEX;
- XVII. deliberar *ad referendum* do Conselho, conforme previsto neste Regimento.

Art. 21. São atribuições do Secretário:

- I. verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. organizar a pauta para as reuniões;
- III. redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. publicar as pautas e as atas das reuniões no *site* do IFRN;
- V. organizar a ordem de inscrições das falas;
- VI. contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações;
- VII. preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VIII. transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- IX. prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- X. encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- XI. expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CONSEPEX;
- XII. ter a seu cargo toda a comunicação do CONSEPEX, incluindo as convocações;
- XIII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

Art. 22. Aos membros do CONSEPEX, compete:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III. não se eximir de trabalho para o qual for designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. propor matéria para constar em pauta;
- VI. propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VII. debater matéria da pauta;
- VIII. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IX. pedir vistas de matéria;
- X. propor a retirada de matéria da pauta;
- XI. apresentar questões de ordem nas reuniões;

- XII. conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- XIII. votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIV. assinar as atas aprovadas;
- XV. manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XVI. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

Art. 23. À Câmara Permanente de Educação Técnica de Nível Médio compete, quando autorizada pelo Conselho:

- I. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino relativamente aos cursos técnicos de nível médio;
- II. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino relativamente aos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, em conjunto com a respectiva Câmara de Extensão;
- III. assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino relativamente aos cursos técnicos de nível médio;
- IV. emitir parecer ou deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária, adequação de cursos técnicos de nível médio;
- V. emitir parecer sobre propostas de criação de cursos, de reestruturação de projetos pedagógicos de cursos e de extinção de cursos técnicos de nível médio;
- VI. solicitar parecer técnico relativo a assuntos específicos à educação técnica de nível médio;
- VII. emitir parecer ou deliberar sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPEX.

Art. 24. À Câmara Permanente de Educação Superior de Graduação compete, quando autorizada pelo Conselho:

- I. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino relativamente aos cursos superiores de graduação;
- II. assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino relativamente aos cursos superiores de graduação;
- III. emitir parecer ou deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária, adequação de cursos superiores de graduação;
- IV. emitir parecer sobre propostas de criação de cursos, de reestruturação de projetos pedagógicos de cursos e de extinção de cursos superiores de graduação;
- V. solicitar parecer técnico relativo a assuntos específicos à educação superior de graduação;
- VI. emitir parecer ou deliberar sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPEX.

Art. 25. À Câmara Permanente de Educação Superior de Pós-Graduação compete, quando autorizada pelo Conselho:

- I. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino relativamente aos cursos superiores de pós-graduação em conjunto com a Câmara de Pesquisa;
- II. assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino relativamente aos cursos superiores de pós-graduação em conjunto com a Câmara de Pesquisa;
- III. emitir parecer ou deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária, adequação de cursos superiores de pós-graduação;
- IV. emitir parecer sobre propostas de criação de cursos, de reestruturação de projetos pedagógicos de cursos e de extinção de cursos superiores de pós-graduação;
- V. solicitar parecer técnico relativo a assuntos específicos à educação superior de pós-graduação;
- VI. emitir parecer ou deliberar sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPEX.

Art. 26. À Câmara Permanente de Pesquisa compete, quando autorizada pelo Conselho:

- I. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino relativamente aos cursos superiores de pós-graduação, em conjunto com a Câmara de Educação Superior de Pós-graduação;
- II. assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino relativamente aos cursos superiores de pós-graduação, em conjunto com a Câmara de Educação Superior de Pós-graduação;
- III. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de pesquisa e inovação;
- IV. assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de pesquisa e inovação;
- V. emitir parecer sobre propostas de projetos e programas de pesquisa;
- VI. emitir parecer ou deliberar sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPEX.

- Art. 27.** À Câmara Permanente de Extensão compete, quando autorizada pelo Conselho:
- I. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino relativamente aos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, em conjunto com a respectiva Câmara de Educação;
 - II. assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino relativamente aos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, em conjunto com a respectiva Câmara de Educação;
 - III. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de extensão;
 - IV. assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de extensão;
 - V. emitir parecer ou deliberar sobre propostas de projetos e programas de extensão;
 - VI. emitir parecer ou deliberar sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPEX.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Do Funcionamento do Conselho

Art. 28. O CONSEPEX reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. Ordinariamente, a cada 3 (três) meses, quando convocado, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

§ 4º. O membro do Conselho que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à secretaria num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

Art. 29. O CONSEPEX reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do CONSEPEX, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 30. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 31. As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações serão efetuadas, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 32. Para a participação dos membros do CONSEPEX, fora do seu *Campus* de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco* é assegurado:

- I. aos servidores, o direito à diária e, caso necessário, à hospedagem;
- II. aos discentes, o direito ao auxílio financeiro e ao transporte entre o *Campus* de origem e o local da reunião.

Art. 33. As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes ao Presidente do CONSEPEX.

Parágrafo único. Não havendo membro do CONSEPEX com conhecimento técnico específico, o Conselho poderá solicitar um parecer *ad hoc*.

Art. 34. Os encaminhamentos do CONSEPEX, que tenham sentido normativo, assumem a forma de Deliberação, e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados na Reitoria e nos *Campi*.

§ 1º. As Deliberações deverão ser divulgadas no *site* do IFRN.

§ 2º. Das deliberações do CONSEPEX, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

Art. 35. De cada reunião do CONSEPEX será lavrada uma ata-síntese, que após aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.



§ 1º. Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

§ 2º. As atas e os atos de caráter decisório emanados do Conselho serão obrigatoriamente publicados no *site* do IFRN em até 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

Seção II **Da Reunião do Conselho**

Art. 36. A reunião será aberta pelo Presidente no horário estabelecido, após verificada a existência do *quorum* regimental.

Parágrafo único. Não havendo *quorum* regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de 30 minutos, após o qual será cancelada a reunião.

Art. 37. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I. aprovação da pauta proposta;
- II. ordem do dia, que será constituída por: leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; e apreciação das matérias constantes da pauta;
- III. expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
- IV. informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

Art. 38. As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 39. Para as matérias que requeiram, será designado um relator que fará um relato circunstanciado da matéria e emitirá, por escrito, seu parecer, o qual deverá ser apreciado em plenário.

Art. 40. Qualquer membro, por necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar, antes da votação da matéria, vista de processo, ficando suspensa sua votação.

§ 1º. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido em até 10 (dez) dias úteis após a data da reunião, vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º. O processo do qual foi pedido vista deve retornar ao seu relator.

Art. 41. Podem ser solicitadas, pelo relator ou pelo membro que requereu vista do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

Art. 42. As reuniões do Conselho são abertas a servidores, pais ou responsáveis e estudantes do Instituto, que podem participar como ouvintes, mediante requerimento à Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 43. As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral e do Estatuto do IFRN e da Lei.

Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do Conselho.

Art. 44. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal ou, na falta deste, pelo conselheiro com mais tempo de efetivo exercício no IFRN presente à reunião e, nessa última situação, caso haja mais de um conselheiro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião o mais idoso.

Art. 45. A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I. apresentação da matéria pelo Presidente;
- II. leitura do parecer pelo relator, quando não enviado previamente à reunião;
- III. discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;
- IV. síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;
- V. votação da matéria;
- VI. encaminhamentos.

Art. 46. Os resultados das votações serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º. O Presidente do Conselho terá somente voto de qualidade.

§ 2º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§ 3º. No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo Presidente mediante consulta ao Conselho.

Seção III

Do Funcionamento das Câmaras e Comissões

Art. 47. As câmaras e as comissões reunir-se-ão, quando convocadas por seu Presidente.

Art. 48. As câmaras e comissões terão funcionamento de forma análoga ao Conselho, excetuando-se a necessidade de publicações no *site* do IFRN.

Art. 49. As câmaras e comissões analisarão matérias encaminhadas pelo Presidente do CONSEPEX ao Coordenador da respectiva câmara ou comissão.

Art. 50. Os pareceres ou deliberações emanados das câmaras e comissões devem ser submetidos ao CONSEPEX para análise, deliberação e/ou homologação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de *jetom*.

Art. 52. A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 53. O presente Regimento Interno somente pode ser alterado por proposição do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Interno devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho.

Art. 55. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo próprio Conselho, revogando-se as disposições em contrário.